# LEI Nº 5.522, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre os requisitos de investidura e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido a Subseção IV-A e os artigos 9º-A e 9º-B, à Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

**"Subseção IV-A**
**Da Diretoria de Cerimonial**

**Art. 9º-A** São atribuições do Diretor de Cerimonial:

**I** - planejar, coordenar, organizar e dirigir todos os eventos oficiais da Câmara Municipal e respectivas formalidades, zelando pela imagem institucional da Câmara Municipal;

**II** - organizar e executar serviços protocolares e de cerimonial nas solenidades, recepções oficiais e cerimonial de personalidades civis, militares, religiosas, nacionais e estrangeiras;

**III** - coordenar a logística dos eventos, incluindo a organização do espaço físico, organizando os serviços de recepção de autoridades, homenageados, convidados e participantes de eventos promovidos pela Câmara;

**IV** - dar conhecimento prévio ao Presidente e Vereadores do programa e cerimonial das recepções a que tiverem de comparecer;

**V** - acompanhar o Presidente ou representante indicado, quando solicitado, em solenidades e visitas oficiais a outros órgãos públicos ou autoridades;

**VI** - elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades e cadastro de empresas de eventos;

**VII** - agendar solenidades e visitas oficiais a outros órgãos públicos ou autoridades;

**VIII** - manter contato permanente com os serviços de cerimonial da Prefeitura e de outras esferas de governo e órgãos públicos, para troca e atualização de informações;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 604afb42-35b7-4e64-9379-8e8da0a8d919.

**IX** - comunicar, com a devida antecedência, aos setores competentes da Câmara as cerimônias a serem realizadas;

**X** - executar serviços de recepção da Mesa da Câmara;

**XI** - participar das reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação;

**XII** - estudar e definir os planos de trabalho da sua área de atuação;

**XIII** - atuar na gestão, organização e controle das atividades realizadas no Plenário da Câmara Municipal, incluindo o controle e alimentação da agenda;

**XIV** - assessorar a Mesa Diretora e os demais Vereadores em questões protocolares e de cerimonial;

**XV** - manter o registro e o arquivo de documentos pertinentes de todos os eventos realizados;

**XVI** - manter contato permanente com as demais Diretorias, atualizando todos os setores dos eventos, agenda e demais atividades desta Diretoria;

**XVII** - participar ativamente da elaboração e execução do Plano Anual de Contratações;

**XVIII** - exercer outras atribuições afins.

**Art. 9º-B** Constitui requisito mínimo para a nomeação ao cargo de Diretor de Cerimonial a comprovação de conclusão de curso superiorou ensino médio completo com experiência de 2 (dois) anos na função de Cerimonialista, comprovada por meio idôneo."

**Art. 2º** Altera o Art. 20, da Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 20.** [...]

**I** - quanto as atividades de segurança digital:

**a)** propor, em articulação com a Mesa Diretora e a Direção Geral, meios e formas de melhoria da segurança digital da Câmara Municipal;

**b)** supervisionar as ações voltadas a segurança digital das redes e equipamentos;

**c)** Revogado;

**d)** Revogado;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 604afb42-35b7-4e64-9379-8e8da0a8d919.

**e)** Revogado.

**f)** interagir com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem em atividades relativas à segurança digital e de interesse na área de segurança institucional;

[...]" (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido a Subseção X-A, e os artigos 21-A e 21-B, à Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

**"Subseção X-A**
**Da Diretoria de Segurança**

**Art. 21-A.** São atribuições do Diretor de Segurança:

**I** - propor, em articulação com a Mesa Diretora e a Direção Geral, meios e formas de melhoria da segurança física da Câmara Municipal;

**II** - supervisionar as ações voltadas a segurança física das dependências, Vereadores, Servidores e de quaisquer pessoas que eventualmente estiverem na Sede da Câmara;

**III** - organizar e supervisionar os serviços de segurança e vigilância das dependências da Câmara Municipal;

**IV** - propor e supervisionar a implantação de novos recursos de segurança, bem como dar melhor eficiência aos já existentes;

**V** - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e sistematizar os procedimentos, ações e serviços de segurança institucional no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, bem como proceder a estudos visando a adequá-los periodicamente às novas necessidades;

**VI** - interagir com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem em atividades relativas à segurança e de interesse na área de segurança institucional;

**VII** - participar ativamente da elaboração e execução do Plano Anual de Contratações;

**VIII** - analisar alternativas e propor melhorias em contratos de serviços inerentes à atribuição desta Diretoria;

**IX** - promover a execução de medidas para a boa ordem das Sessões Plenárias, de acordo com o Regimento Interno;

**X** - Avaliar o resultado do trabalho, detectar falhas e propor modificações;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 604afb42-35b7-4e64-9379-8e8da0a8d919.

.../Lei nº 5.522 – fl. 04

**XI** - exercer outras atribuições afins.

**Art. 21-B.** Constitui requisito mínimo para a nomeação ao cargo de Diretor de Segurança a comprovação de conclusão de curso superior."

**Art. 4º** Fica acrescentado o Parágrafo único, ao Artigo 22 e os Artigos 27-A e 27-B, todos à Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 22.** [...]

[...]

**Parágrafo único.** Ao Assistente Técnico caberá a atuação como chefia imediata do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho."

**"Art. 27-A.** O ocupante do cargo de Direção, Assistente Técnico ou Chefia não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilização pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão."

**"Art. 27-B.** Cumpre aos Servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões ao aperfeiçoamento do trabalho."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
**Prefeito Municipal**

Larissa Ferreira
**Secretária Municipal**
**da Administração**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 604afb42-35b7-4e64-9379-8e8da0a8d919.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.522/2025**

Assunto: **ALTERA A LEI Nº 5.159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU".**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=604afb42-35b7-4e64-9379-8e8da0a8d919

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 604afb42-35b7-4e64-9379-8e8da0a8d919

### Hash do Documento

**152B743741FCA780BA986F3113AEAC9D71AEC9A148CD7DA1E5F3AA49654D3719**

### Anexos

PL 02-2025 - MESA DIRETORA.pdf - **3b550b90-f15f-447f-82a8-52238985ca67**
5522 - ALTERA LEI 5.159-2022 - 02-2025 - MESA DIRETORA..docx - **6494d0af-8e7d-4f87-8b8a-6c8efe304b95**
5522 - ALTERA LEI 5.159-2022 - 02-2025 - MESA DIRETORA.pdf - **5eb4a7d9-7512-455d-aff7-900342c476dc**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 09/01/2025 14:36:26 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 09/01/2025 14:34:03 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5135 - Data: 09/01/2025

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.